



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

No D.O.E. de 09-05-07

Na ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2007, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

No TC- TC-017882/026/05

LEIA-SE COMO CONSTA E NÃO COMO CONSTOU:

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas decorrentes, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, ser informado das medidas adotadas em virtude da presente decisão.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar pena de multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. William Dib, Prefeito Municipal de São Bernardo do Campo, e no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs à Sra. Neide Felicidade Ferreira Fourniol, Secretária Municipal de Educação e Cultura do referido Município, autoridade que firmou o instrumento contratual, por desrespeito ao "caput" e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, e ao artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público para eventual adoção das providências de sua alçada.

Publicado no D.O.E. de 10-05-2007 – fl. 59